

ACÓRDÃO Nº 751/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em inserir no Acórdão 643/2016-TCU-Plenário, o item 9.5 com o seguinte teor: "autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.446/2014-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Responsáveis: Adailton Cardoso Dias (159.812.585-00); Antônio Carlos Gruner Bessa (377.996.739-15); Cesar Augusto Flores Santos (163.875.380-68); Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00); João José dos Santos (542.170.249-91); Luiz Fernando de Pádua Fonseca (586.131.106-49); Mario Dirani (922.508.078-68); Wagner Fernando Fabre (169.266.769-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Santa Catarina (Sec-SC).
 - 1.6. Representação legal:
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Dados da Sessão:

Ata n° 10/2019 – Plenário Data: 3/4/2019 – Ordinária

Relator: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES Presidente: Ministro JOSÉ MUCIO MONTEIRO

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E

SILVA

TCU, em 3 de abril de 2019.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS